



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

À SEOURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2025

PARECER JURÍDICO

| |
|---------------------------|
| P.M.I.G. |
| Proc. nº <u>141/25</u> |
| Folha nº <u>53</u> |
| Rub.: <u>[assinatura]</u> |

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela empresa Avante Brasil Comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.420.471/0001-66, nos autos do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, objetivando a reconsideração da decisão de inabilitação no item 3 do referido pregão eletrônico.

Em fls. 03/06, a interessada sustenta, em síntese, que a documentação apresentada é suficientemente detalhada e apta a demonstrar a viabilidade da execução contratual. Requer a reavaliação da proposta, considerando a correta análise da composição dos custos e das margens de lucro praticadas. Ademais, pleiteia a revisão da exigência de comprovação de contratos anteriores, argumentando tratar-se de requisito não obrigatório à luz da nova Lei de Licitações. Por fim, solicita a aceitação da proposta apresentada, por estar compatível com a natureza do objeto licitado e devidamente acompanhada de elementos que comprovam sua exequibilidade.

Em fls. 07/18, consta a decisão do Pregoeiro que opinou pela integral improcedência do pleito apresentado pela Avante Brasil Comercial LTDA.

É o relatório essencial dos fatos e documentos constantes dos autos.

II. DA NATUREZA DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO

Inicialmente, convém destacar que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do Administrador Público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, inclusive sobre

[assinatura]

[assinatura]

1



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a veracidade das declarações e documentos acostados aos autos até a presente data.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Sobre o tema, pedimos vênua para reproduzir adiante o disposto no Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, in verbis:

| |
|---|
| P.M.I.G. |
| Proc. nº 145/25 |
| Folha nº 54 |
| Rub.:  |

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e valor, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por fim, frisa-se que as manifestações da Procuradoria Geral do Município são de natureza opinativa, porém não vinculante, podendo o Gestor Público, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Assim, tem-se que a presente peça opinativa tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

III. DO MÉRITO

Nos termos do art. 165, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), é assegurado o direito de postular o pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação relativamente a ato da qual não caiba recurso hierárquico.

Ressalta-se, ainda, o teor do parágrafo único do art. 168 da NLLC, o qual faculta à autoridade competente, no exercício de sua função decisória, o auxílio do órgão de assessoramento jurídico. Esse apoio, no entanto, tem caráter estritamente técnico-jurídico, cabendo à Procuradoria apenas dirimir dúvidas legais e fornecer subsídios jurídicos que auxiliem a formação do convencimento da autoridade administrativa, sem, contudo, substituir ou influenciar sua competência decisória quanto ao mérito administrativo propriamente dito.

Entretanto, ao compulsar os autos, haja vista que não consta dúvida jurídica





PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

expressa e que o teor do pedido de reconsideração versa sobre a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela interessada, no qual este órgão jurídico não detém expertise técnica para análise, ressaltando-se, no entanto, que deve ser observado o item 15.11 do instrumento convocatório.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, haja vista que a análise de exequibilidade da proposta possui natureza técnica, sugere-se o encaminhamento dos autos ao setor técnico competente para análise e após a autoridade superior para decisão final, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo.

Este é o Parecer exarado, em 03 (três) laudas, assinada a última e rubricadas as demais.


Alex Vioti Vidal Leite
Procurador-Geral do Município

Iguaba Grande/RJ, 24 de abril de 2025.


Matheus Magalhães
Consultor Técnico Cível

| |
|---------------------------|
| P.M.I.G. |
| Proc. nº <u>141/25</u> |
| Folha nº <u>55</u> |
| Rub.: <u>[assinatura]</u> |